



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO

PROVIMENTO GP/CR N. 1, DE 30 DE JULHO DE 2024

Revogado pela [Consolidação das Normas da Corregedoria \[CNC\] do Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região \[editada pelo Provimento n. 4/GP.CR, de 3 junho de 2026\]](#)

Dispõe sobre a utilização do Sistema PJeCor, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da [Resolução n. 135, de 13 de julho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#), que dispõe sobre a uniformização de normas relativas ao procedimento administrativo disciplinar aplicável aos(às) magistrados(as), acerca do rito e das penalidades, entre outras providências, em especial, o comando contido no seu art. 8º;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução n. 185, de 18 de dezembro de 2013, Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#), especialmente quanto ao controle e a tramitação dos procedimentos das Corregedorias Regionais no PJeCor;

CONSIDERANDO o [Provimento n. 4, de 26 de setembro de 2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho - GCGT](#), que atualiza a [Consolidação dos Provimentos da GCGT](#);

CONSIDERANDO os termos do [Provimento n. 165, de 16 de abril de 2024, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#), que institui o Código de Normas Nacional da Corregedoria Nacional de Justiça do CNJ - Foro Judicial (CNN/CN/CNJ-Jud);

CONSIDERANDO as disposições regimentais do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-2);

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de uniformização e sistematicidade dos procedimentos aplicáveis à utilização do Sistema PJeCor, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º É obrigatória a utilização do Sistema PJeCor, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para a produção, registro, tramitação, consulta e recebimento de procedimentos administrativos, cujas classes processuais e assuntos correspondentes estão previstas no Capítulo IV deste Provimento, sem prejuízo de inclusão de outras, caso se faça necessário.

Art. 2º Todos os pedidos de providências, representações por excesso de prazo ou procedimentos de outras classes processuais de natureza disciplinar contra magistrados(as) deverão ser autuados no PJeCor e tramitar até a sua conclusão, inclusive em grau de recurso.

§ 1º Incluem-se na hipótese descrita no *caput* todos os procedimentos da Presidência do Tribunal, da Corregedoria Regional ou dos demais órgãos ou membros do Tribunal com competência disciplinar contra magistrados(as), bem como, nesta última hipótese, os recursos interpostos contra decisão proferida por juízo de primeiro grau e que receberão tramitação no tribunal.

§ 2º A Corregedoria Regional poderá incluir no sistema PJeCor procedimentos administrativos que não se enquadrem nas classes descritas no *caput* deste artigo.

Art. 3º Os processos originários da Corregedoria Regional, iniciados e em trâmite no sistema PJe de 2º Grau, deverão tramitar neste sistema até seu encerramento. A critério da autoridade competente, poderá ocorrer a migração para o Sistema PJeCor, desde que a classe processual esteja prevista nesta norma.

Art. 4º O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na utilização do PJeCor, adotará as diretrizes e os parâmetros fixados pela Corregedoria Nacional de Justiça, na forma do art. 11 do [Provimento n. 165, de 16 de abril de 2024, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#).

Art. 5º Incumbe à Presidência do Tribunal adotar as providências necessárias à configuração do PJeCor nos colegiados competentes para julgar os processos administrativos contra magistrados(as) e os recursos contra decisões monocráticas do(a) corregedor(a).

Art. 6º O cadastramento de novos processos ou de petições no PJeCor deve ser realizado pelos(as) magistrados(as), servidores(as) e procuradores(as), cadastrados(as), diretamente no sistema PJeCor, mediante a utilização de certificado digital compatível com o sistema.

§ 1º O requerimento e os documentos deverão ser anexados em PDF-A, em arquivos individualizados, no limite máximo estabelecido pelo sistema PJeCor, vedado o fracionamento da petição ou documento.

§ 2º As partes que não possuírem advogado(a) ou certificado digital poderão, excepcionalmente:

I - encaminhar requerimento à Presidência do Tribunal ou ao Corregedor(a) Regional, observadas as competências respectivas, por meio de comunicação eletrônica; ou

II - comparecer a uma das Unidades de Atendimento do Tribunal, que providenciará a digitalização e envio das peças à autoridade competente.

§ 3º Os relatos recebidos pela Ouvidoria, por carta, *e-mail*, ou outras formas diversas, e que contenham pedido de apuração de fato de natureza disciplinar, serão autuados no PJeCor pela:

I - Presidência do Tribunal, quando tratar de ato praticado por Desembargador(a) do Trabalho; ou

II - Corregedoria Regional, quando tratar de ato praticado por Juiz(íza) do Trabalho Substituto(a) ou por Juiz(íza) Titular de Vara do Trabalho.

Art. 7º Deverão ser incluídas no sistema, para qualificação das partes, as seguintes informações, obrigatoriamente:

I - nome completo;

II - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - domicílio (endereço);

IV - endereço eletrônico;

V - número de telefone; e

VI – nome e número da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), se houver.

Parágrafo único. A qualificação incompleta ou deficiente da parte ou partes requerentes, ensejará a necessidade de complementação dos dados omitidos no prazo que for fixado, sob pena de arquivamento de plano.

Art. 8º Em caso de inoperância momentânea do sistema PJeCor, o(a) usuário(a) interno(a) ou externo(a) deverá agir conforme dispõe o art. 19, parágrafo único, inciso I, deste Provimento, a fim de obter a respectiva certidão de indisponibilidade para garantir a tempestividade processual, devendo a parte fazer a formalização de seu pleito tão logo seja normalizado o funcionamento do sistema, juntando aos autos a certidão referenciada.

CAPÍTULO II

DO CADASTRAMENTO

Art. 9º As unidades judiciais e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, seus(suas) magistrados(as) e servidores(as), entidades de representação de magistrados(as) e de servidores(as) e demais órgãos dos Poderes Nacionais, serão cadastrados(as) no PJeCor como entes e procuradorias para que possam se manifestar diretamente no sistema, bem como receber as citações, intimações e notificações por meio eletrônico.

§ 1º Em relação aos(às) agentes citados no *caput* deste artigo, a distribuição da petição inicial e a juntada da resposta, dos recursos e das petições em geral, todos em formato digital adequado, serão feitas diretamente nos autos do PJeCor.

§ 2º Os(As) magistrados(as) e os(as) servidores(as) farão uso de seus respectivos certificados digitais para utilização da plataforma, conforme previsão do art. 4º-A da [Resolução CNJ n. 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#).

§ 3º Os(As) agentes discriminados(as) no *caput* e no § 2º deste artigo deverão realizar o primeiro acesso ao PJeCor utilizando-se do certificado digital para que haja reconhecimento pelo sistema e consequente validação do cadastro.

§ 4º As unidades judiciárias serão representadas, no sistema, pelo(a) magistrado(a) ou pelo(a) servidor(a) da unidade por ele(a) designado(a), assim denominado(a) procurador(a)-gestor(a) para os fins de cadastramento junto ao sistema.

§ 5º Os(As) magistrados(as) serão cadastrados(as), inicialmente, conforme o caso, como *jus postulandi*, para que possam receber pessoalmente atos de comunicação e responder aos expedientes em procedimentos de natureza disciplinar, até que sobrevenha nova funcionalidade no sistema, específica para esse fim.

§ 6º A posição de procurador(a)-gestor(a) será atribuída inicialmente ao(à) Juiz(íza) Titular de Vara do Trabalho ou ao(à) Diretor(a) de Secretaria ou ao(à) Chefe da Unidade, conforme assim forem designados(as).

§ 7º Caberá ao(à) Juiz(íza), Diretor(a) de Secretaria ou Chefe da Unidade, atribuído(a) como procurador(a)-gestor(a), a inclusão ou exclusão do sistema de magistrados(as) e servidores(as) que atuem na Unidade.

§ 8º Para que os(as) advogados(as) das partes possam ser intimados(as), é fundamental que realizem o primeiro acesso ao PJeCor utilizando-se do certificado digital, para que haja reconhecimento pelo sistema e consequente validação do cadastro.

Art. 10. O cadastramento mencionado no art. 9º deste Provimento será de responsabilidade de no mínimo dois(duas) servidores(as) designados(as) pela Presidência e pela Corregedoria Regional, que receberão o perfil de cadastrador(a).

CAPÍTULO III

DAS INTIMAÇÕES

Art. 11. Salvo disposição legal em contrário, as citações, notificações e intimações dos atos praticados nos procedimentos a que se refere esta norma, serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma da [Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006](#), e das disposições da [Resolução n. 185, de 24 de março de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT](#).

§ 1º Admite-se de forma excepcional, e a critério da Presidência e da Corregedoria Regional, a comunicação dos atos por malote digital, *e-mail*, contato telefônico ou outra forma idônea que permita a plena ciência, fazendo-se a devida certificação nos autos, resguardados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º No caso de procedimentos de natureza disciplinar contra magistrado(a), a cientificação da sua existência será realizada:

I - pessoalmente, quando tratar de Desembargadores(as) do Trabalho; ou

II - por envio de mensagem eletrônica ao *e-mail* funcional, quando tratar de Juiz(íza) do Trabalho Substituto(a) ou de Juiz(íza) Titular de Vara do Trabalho.

§ 3º A partir da cientificação, na forma prevista no § 2º deste artigo, o(a) requerido(a) deverá fazer o acompanhamento por meio do PJeCor, conforme disposto no § 5º do art.9º desta norma.

Art. 12. A contagem dos prazos das comunicações feitas por meio eletrônico dar-se-á na forma do § 3º do art. 5º da [Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006](#) e do art. 21 da [Resolução n. 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#).

Parágrafo único. A realização da ciência por qualquer dos(as) usuários(as) cadastrados(as) como procurador(a)-gestor(a) da Unidade dará início à contagem de prazo.

Art. 13. Os pronunciamentos da Presidência, da Corregedoria Regional ou dos colegiados competentes para julgar os processos administrativos contra magistrados(as) e os recursos contra decisões monocráticas do(a) corregedor(a) também serão levados à publicação no Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN, ou em outro meio oficial que vier a ser instituído.

Parágrafo único. A publicação de atos que envolvam questão sigilosa ou praticado em autos que tramitem em segredo de justiça observará as diretrizes do *caput* deste artigo, porém o sistema indicará apenas os seus respectivos números, as iniciais dos nomes das partes, a data da decisão e a ementa, redigida de modo a não comprometer o sigilo.

CAPÍTULO IV

DAS CLASSES PROCESSUAIS

Art. 14. Os requerimentos e processos endereçados à Presidência do Tribunal e à Corregedoria Regional obedecerão às diretrizes contidas neste Capítulo.

Art. 15. O(A) usuário(a) deverá utilizar uma das classes processuais abaixo indicadas, respeitadas as de uso exclusivo da Presidência do Tribunal e da Corregedoria Regional:

I - Pedido de Providências (1199);

II - Reclamação Disciplinar (1301);

III - Correição Parcial ou Reclamação Correicional (88);

IV - Correição Ordinária (1307);

V - Correição Extraordinária (1303);

VI - Inspeção (1304);

VII - Processo Administrativo (1298);

VIII - Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor(a) (1262);

IX - Sindicância (1308);

X - Consulta Administrativa (1680); e

XI - Representação por Excesso de Prazo (256).

Parágrafo único. No âmbito do PJeCor, são de uso exclusivo da Presidência do Tribunal e da Corregedoria Regional as seguintes classes processuais:

- I - Processo Administrativo (1298);
- II - Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor(a) (1262);
- III - Sindicância (1308); e
- IV - Consulta Administrativa (1680).

Art. 16. Processos ou requerimentos apresentados utilizando-se de classes distintas das supramencionadas poderão ser arquivados pela autoridade competente.

Art. 17. A consulta pública aos feitos em tramitação no PJeCor poderá ser realizada por meio de endereço eletrônico definido pela Corregedoria Nacional de Justiça (<https://corregedoria.pje.jus.br/login.seam>), à exceção dos feitos submetidos a sigilo, de acordo com o disposto no § 6º do art. 11, da [Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006](#) e da [Resolução n. 121, de 5 de outubro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#).

Art. 18. Os pedidos de inclusão, exclusão de classes ou assuntos dos processos e procedimentos administrativos do PJeCor, constantes da Tabela Processual Unificada – TPU existente, ou TPU específica que sobrevier, serão encaminhadas ao Conselho Nacional Justiça, para sua análise, em conformidade com o art. 18 do [Provimento n. 165, de 16 de abril de 2024, do CNJ](#), ou de outra norma que venha a substituí-la.

Art. 19. O Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação do CNJ prestará o atendimento às necessidades do sistema e aos(às) usuários(as), conforme disposto no art. 20 do [Provimento n. 165, de 16 de abril de 2024, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#).

Parágrafo único. O atendimento aos(às) usuários(as) dar-se-á por meio dos seguintes canais de atendimento:

I - o endereço de correio eletrônico sistemasnacionais@cnj.jus.br ou pelo telefone (61) 2326-5353 (dias úteis das 8h às 20h), destinados aos registros de ocorrências técnicas, assim entendidas aquelas referentes à indisponibilidade do sistema e aos erros na execução de tarefas; e

II - o endereço de correio eletrônico [pjeacor@cnj.jus.br](mailto:pjecor@cnj.jus.br) para os registros das ocorrências negociais, tais como as relativas às demandas de alteração de fluxo, sugestões de novas ferramentas ou funcionalidades, alterações referentes às classes, assuntos, movimentações e tipos de documentos.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES RELACIONADOS AOS(ÀS) MAGISTRADOS(AS) DE 1º E DE 2º GRAUS

Art. 20. Na autuação dos procedimentos disciplinares relacionados aos(às) magistrados(as) de 1º e de 2º graus, a Presidência do Tribunal e a Corregedoria Regional deverão utilizar as classes processuais referentes a Reclamação Disciplinar, Representação por Excesso de Prazo e Sindicância, abstendo-se de utilizar a classe processual “Pedido de Providências”.

Seção I

Da sindicância

Art. 21. A sindicância é o processo de investigação sumária realizado pela autoridade competente para apurar supostas infrações disciplinares atribuídas ao(à) Magistrado(a) de 1º e de 2º graus e deve observar o previsto no art. 40 e seguintes do [Regimento Interno](#) do Tribunal.

Seção II

Da reclamação disciplinar

Art. 22. As solicitações e requerimentos relativos à apuração de atos praticados por magistrados(as) de 1º e de 2º graus que possam configurar falta ou infração disciplinar, na forma da [Resolução n. 135, de 13 de julho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#), deverão ser apresentados como Reclamação Disciplinar e observarão o rito estabelecido no [Regimento Interno](#) e demais atos normativos relacionados.

Parágrafo único. A notícia de irregularidade praticada por magistrados(as) de 1º e de 2º graus poderá ser feita por toda e qualquer pessoa, exigindo-se que seja apresentada por escrito, com confirmação da autenticidade, a identificação e o endereço do(a) denunciante, nos termos do art. 9º da [Resolução CNJ n. 135, de 13 de julho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#).

Seção III

Da representação por excesso de prazo

Art. 23. A Representação por Excesso de Prazo contra magistrados(as) de 1º e de 2º graus deve observar as disposições estabelecidas nos arts. 37-A e seguintes do [Regimento Interno](#) do Tribunal e poderá:

I - ser apresentada por qualquer das partes, terceiro(a) interessado(a) ou respectivo(a) patrono(a), por membro do Ministério Público ou por autoridade judiciária; ou

II - ser determinada de ofício, conforme a competência.

§ 1º A representação será encaminhada por petição, instruída com os documentos necessários à sua comprovação e dirigida ao(à) Desembargador(a) Presidente ou ao(à) Desembargador(a) Corregedor(a) Regional, conforme competência para conhecer e processar a matéria, na forma dos arts. 38 e 38-A do [Regimento Interno](#) do Tribunal.

§ 2º Os prazos que fundamentam a representação serão aqueles a que se refere o art. 31, do [Provimento n. 4, de 26 de setembro de 2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho – GCGT](#), ou outro normativo que vier a substituí-lo.

Art. 24. O(A) Desembargador(a) Presidente ou o(a) Corregedor(a), conforme sua competência, poderá determinar o arquivamento sumário da representação quando anônima, quando não presentes os requisitos mínimos de admissibilidade ou quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I - excesso de prazo justificado à luz das informações e documentos que instruem a representação; ou

II - inexistência de vontade ou conduta desidiosa do(a) magistrado(a).

§ 1º Não se verificando a hipótese de arquivamento sumário disposto no *caput* deste artigo, o(a) Desembargador(a) Presidente ou o(a) Desembargador(a) Corregedor(a) poderá ouvir previamente o(a) magistrado(a), no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º A prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo poderão ensejar a perda de objeto da representação e seu arquivamento.

§ 3º Se o(a) magistrado(a), em suas informações, indicar previsão para a solução do processo, a representação poderá ser sobrestada por até 90 (noventa) dias.

Art. 25. Não se verificando nenhuma das hipóteses anteriores, o(a) magistrado(a) será notificado(a) para apresentar defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 40-A, *caput* e § 1º, do [Regimento Interno](#) do Tribunal.

Art. 26. As decisões de arquivamento, instauração e julgamento da representação por excesso de prazo, eventualmente instauradas, serão comunicadas pelo sistema PJeCor à Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, deverá ser comunicada, no prazo de 15 (quinze) dias, por meio do sistema PJeCor, das decisões de arquivamento dos procedimentos prévios de apuração, bem como da instauração e do julgamento dos processos administrativos disciplinares relativos a seus(suas) magistrados(as) de 1º e 2º Graus, sejam condenatórios ou absolutórios, utilizando-se uma das classes processuais mencionadas no art. 15, *caput* e parágrafo único, deste Provimento, conforme o caso.

§ 1º Tratando-se de decisão colegiada, também deverá ser enviada a certidão de julgamento, o acórdão correspondente e a certidão da ausência de interposição de recurso.

§ 2º Havendo interposição de recurso à decisão, a petição de interposição e as razões respectivas deverão igualmente ser encaminhadas à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Art. 28. Os procedimentos não contemplados por este Provimento, referentes às classes processuais elencadas no art. 15 deste normativo, estão disciplinados no [Regimento Interno](#) deste Tribunal ou em regulamentação própria.

Art. 29. O [Provimento CR n. 1, de 13 de janeiro de 2022](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 43

§ 3º Caberá à Secretaria da Corregedoria Regional efetuar a devida retificação cadastral alterando o polo para que conste o cadastro como do(a) magistrado(a), a fim de permitir a realização da intimação via sistema.” (NR)

“CAPÍTULO V

DO CONTROLE ESTATÍSTICO

.....” (NR)

Art. 30. Ficam revogadas as seguintes disposições normativas:

I - o [Ato GP/CR n. 3, de 9 de setembro de 2022](#); e

II - a Seção I (arts. 11 a 28), Seção VI (art. 55 *caput* e §§) e Seção VI-A (arts. 55-A a 55-D), todas do Capítulo IV do [Provimento CR n. 1, de 13 de janeiro de 2022](#).

Art. 31. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data das assinaturas eletrônicas.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Desembargadora Presidente do Tribunal

EDUARDO DE AZEVEDO SILVA
Desembargador Corregedor Regional

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.